



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
ÁQUILA BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 38.315.167/0001-14**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de março de 2026, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ÁQUILA BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** alteração da gestão do Fundo, passando a ser realizada pela **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.080.408/0001-02, a ser qualificada no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): a)** a exclusão do agente de cobrança **HAMWILL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.346, conjunto nº 112, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.189.112/0001-91, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Agente(s) de Cobrança” no item 4.1, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo; **b)** a exclusão da consultora **MAR CAPITAL FOMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2346, conjunto nº 113, Consolação, CEP 01230-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.385/0001-41, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” no item 4.1, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo; **c)** alteração da “taxa de administração”, prevista na alínea “a” do item 11.1, da “taxa de gestão” prevista no item 11.2, bem como do subitem 11.2.2 e item 11.3; **d)** exclusão dos incisos V e VI do item 13.1, renumerando os incisos seguintes, quanto à Assembleia Especial de Cotistas; **1.3) Apêndice das Cotas Seniores:** alteração do item 1.10 e exclusão dos itens 1.11 e 1.12, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:** alteração do item 1.10, exclusão do item 1.11, com a consequente renumeração dos itens seguintes, e exclusão do novo subitem 1.12.2; **1.5) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:** alteração do item 1.9, exclusão dos itens 1.10 e 1.11, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral: alteração da gestão do Fundo, passando a ser realizada pela **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.080.408/0001-02, a ser qualificada no item 2.1, conforme segue:

“GESTORA: **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024;”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) a exclusão do agente de cobrança **HAMWILL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.346, conjunto nº 112, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.189.112/0001-91, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Agente(s) de Cobrança” no item 4.1, passando a vigorar conforme segue, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo:

“AGENTE(S) DE COBRANÇA: Significa o(s) prestador(es) de serviço(s) a ser(em) contratado(s) pela **GESTORA** através da celebração do Contrato de Cobrança para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;”

b) a exclusão da consultora **MAR CAPITAL FOMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2346, conjunto nº 113, Consolação, CEP 01230-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.385/0001-41, do Regulamento do Fundo, com a consequente alteração da definição de “Consultora” no item 4.1, passando a vigorar com os termos abaixo, bem como de suas referências ao longo de todo o Anexo Descritivo:

“CONSULTORA: Significa o(s) prestador(es) de serviço(s) a ser(em) contratado(s) pela **GESTORA** através da celebração do Contrato de Consultoria Especializada, para em nome da classe única do **FUNDO**, realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios;”

c) alteração da “taxa de administração”, prevista na alínea “a” do item 11.1, da “taxa de gestão” prevista no item 11.2, bem como do subitem 11.2.2 e item 11.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) **Remuneração da ADMINISTRADORA:** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo, após o 6º mês de início de atividades:

Serviços	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Fixo mensal de R\$7.006,35
Custódia Qualificada	Fixo mensal de R\$3.000,00
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$2.575,86 (isento para cotista único)
Distribuição de Cotas	Taxa máxima de R\$772,76 por mês

“11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”**):**

- a) **Remuneração da GESTORA:** Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

“11.2.2 Os valores acordados no item 11.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao FUNDO, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.”

“11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.”

d) exclusão dos incisos V e VI do item 13.1, renumerando os incisos seguintes, quanto à Assembleia Especial de Cotistas, passando o referido item a vigorar integralmente com a redação abaixo:

“13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I** *deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;*
- II** *deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;*
- III** *deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;*
- IV** *deliberar sobre a alteração deste Anexo;*

V resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

VII deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e,

VIII deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

1.3) Apêndice das Cotas Seniores: alteração do item 1.10 e exclusão dos itens 1.11 e 1.12, com a consequente renumeração dos itens seguintes, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.”*

1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino: alteração do item 1.10, exclusão do item 1.11, com a consequente renumeração dos itens seguintes, e exclusão do novo subitem 1.12.2, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.”*

1.5) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior: alteração do item 1.9, exclusão dos itens 1.10 e 1.11, com a consequente renumeração dos itens seguintes, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.



(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 01 de abril de 2026.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(Nova Gestora)



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ÁQUILA BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 38.315.167/0001-14**